



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 73/2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.026/2019, QUE "AUTORIZA A RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, EM FASE DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, A REDUÇÃO DE JUROS E MULTA, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SEU PARCELAMENTO".

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.026/2019, que "AUTORIZA A RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, EM FASE DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, A REDUÇÃO DE JUROS E MULTA, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SEU PARCELAMENTO":

I – o artigo 12 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 12. Considera-se pedido de parcelamento o requerimento protocolizado após a vigência desta Lei, observados os procedimentos nela previstos.

§1º O crédito já parcelado poderá ser reparcelado, quando tenha sido rescindido, ou preencha os requisitos para a rescisão, observado o disposto na Seção III, Capítulo II desta Lei.

§2º A homologação do reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 60997
DATA 07/12/23
Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44
procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br
www.arroiodosratos.rs.gov.br

Simone 13h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

débito consolidado, desde que atenda ao disposto no artigo 6º, exceto para o contribuinte que comprove renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o salário mínimo nacional, nos termos do Decreto regulamentador.

II – revoga o artigo 16.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 01 de novembro de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,



ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, em anexo, o qual *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.026/2019, QUE “AUTORIZA A RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, EM FASE DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, A REDUÇÃO DE JUROS E MULTA, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SEU PARCELAMENTO”.*

A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é ajustar a lei municipal que trata da renegociação de créditos tributários e não-tributários, possibilitando o reparcelamento da dívida sem limitar a quantidade de reparcelamentos efetuados.

Atualmente, a legislação prescreve que o crédito já parcelado poderá ser reparcelado pelo contribuinte inadimplente uma única vez. Na redação proposta, o contribuinte pode reparcelar mais de uma vez, possibilitando a renegociação e evitando as demandas judiciais de cobrança pelo Município.

Outrossim, o presente Projeto de Lei altera o valor da parcela inicial de 5% (cinco por cento) do valor consolidado para 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

E, se pretende a revogação do artigo 16, uma vez que o Município já possui legislação específica do REFISAR, através da Lei Municipal nº 4.354/2023, na qual se oportuniza anualmente percentual de desconto maior que o previsto na lei a ser alterada.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 01 de novembro de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

O Projeto de Lei 073/2023 altera a lei municipal nº 4.026/2019, que autoriza a renegociação de créditos tributários e não tributários em fase de cobrança administrativa ou judicial, a redução de juros e multa e normas e procedimentos para o parcelamento.

O objetivo do PL em comento é ajustar a lei municipal que trata da renegociação dos créditos tributários e não tributários, possibilitando o parcelamento e o reparcelamento da dívida sem limitar a quantidade de reparcelamentos realizados.

Considerando se tratar de projeto de lei de interesse público, visto que tem por objetivo facilitar o parcelamento das dívidas dos contribuintes inadimplentes, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2023.


Em 21/11/2023


Neida Lima
Vereadora - PP
Arroio dos Ratos/RS

Concordo como o Relator.(a). Em 21/11/2023


Marco Monteiro
Vereador PSD
Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 21/11/2023.


Jesiel Salines de Souza
Vereador PSB
Arroio dos Ratos/RS